

RESOLUÇÃO N.º 002, de 16 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO NO ITUPREV”.

RUY JACQUES CECONELLO, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.810, de 04 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos às despesas pelo regime de adiantamento na autarquia, nos termos da Lei Municipal nº 1.336, de 10 de maio de 2011, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração do ITUPREV em sua reunião ordinária realizada em 16/06/2025, conforme Ata nº 11/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a concessão, aplicação e prestação de contas de recursos concedidos em regime de adiantamento, no âmbito do ITUPREV, para cobertura de despesas que não possam aguardar o processo normal de execução.

§1º O Regime de Adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor do ITUPREV, precedida de empenho na dotação própria, para realização de despesas miúdas e de pronto pagamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 1.336/11.

§2º As despesas a serem realizadas por adiantamento deverão ser previamente justificadas pelo requisitante e autorizadas pela Superintendência, sendo vedado o uso para finalidades diversas daquelas expressamente previstas na solicitação aprovada.

CAPÍTULO II – DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

Art. 2º São consideradas despesas admitidas no regime de adiantamento, desde que não disponíveis por contrato vigente:

I – Serviços postais, transporte urbano, pequenos carretos, reprografias, artigos de escritório, livros e publicações;

II – Taxas e emolumentos necessários à tramitação de processos administrativos ou judiciais;

III – Viagens de servidores, incluindo hospedagem, alimentação, locomoção e inscrição em eventos de capacitação;

IV – Outras despesas urgentes ou extraordinárias devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 3º É vedada a utilização de adiantamento para:

I – Compra de bebidas alcoólicas, guloseimas ou itens de caráter pessoal;

II – Refeições ou combustíveis no território de Itu;

III – Pagamentos a empresas com vínculo de parentesco com o servidor responsável pelo adiantamento;

IV – Despesas realizadas antes da concessão do adiantamento.

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 4º O pedido de adiantamento deverá conter:

I – Nome, matrícula e função do servidor responsável;

II – Valor solicitado e finalidade detalhada;

III – Dotação orçamentária correspondente;

IV – Data prevista para aplicação.

Art. 5º O valor do adiantamento não poderá ultrapassar R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês.

Art. 6º É vedada a concessão de novo adiantamento ao servidor que:

I – Estiver em alcance (não prestou contas no prazo ou teve contas rejeitadas);

II – Já estiver com adiantamento em curso.

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O prazo para aplicação do adiantamento será de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa e aprovação da Superintendência.

§1º Para adiantamentos com finalidade de viagem, o prazo será de 15 (quinze) dias a partir do retorno.

§2º Adiantamentos concedidos em novembro e dezembro devem ser prestados até 20 de dezembro do mesmo ano.

Art. 8º A prestação de contas será feita mediante:

I – Notas fiscais e cupons em nome do ITUPREV, com CNPJ e descrição clara;

II – Recibos de pessoas físicas com dados completos (nome, CPF, endereço, inscrição no INSS/ISS);

III – Relatório de atividades, no caso de viagens;

IV – Comprovação do recolhimento do saldo não utilizado.

§1º Os documentos deverão ser numerados, assinados e vistados pelo superior hierárquico.

§2º Não serão aceitos documentos rasurados, alterados ou ilegíveis.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º O Departamento Financeiro realizará a análise da prestação de contas até o 5º dia útil após o encerramento do prazo de aplicação.

Art. 10 Em caso de irregularidade ou ausência de prestação, o responsável será notificado para apresentar esclarecimentos em até 5 (cinco) dias.

§1º Não atendida a notificação, o processo será remetido ao Controle Interno para apuração e eventual instauração de procedimento administrativo.

§2º As despesas impugnadas deverão ser restituídas de imediato, sem prejuízo das sanções administrativas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica vedado o fracionamento de despesas para burlar limites ou simular a natureza de adiantamento.

Art. 12 As compras e contratações realizadas no regime de adiantamento, sempre que possível, deverão ser precedidas de pesquisa de preços.

§1º A pesquisa de preços, subscrito pelo servidor responsável, deverá integrar o processo de prestação de contas do adiantamento, inclusive com justificativas, na hipótese de sua não realização.

§2º Na impossibilidade de se realizar a pesquisa de preços, o responsável deverá apresentar justificativa formal, devidamente assinada, demonstrando a inviabilidade.

§3º Fica dispensada a pesquisa de preços nos casos de despesas previstas no inciso I e II do art. 2º desta Resolução, devendo, contudo, o servidor responsável observar os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do ITUPREV, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal nº 1.336/11, e demais normas aplicáveis.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itu, 16 de junho de 2025.

RUY JACQUES CECONELLO

Superintendente do ITUPREV